

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
1999 - 2000**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
RIO DE JANEIRO , BELO HORIZONTE , SALVADOR , MACEIÓ , RECIFE , JOÃO  
PESSOA , NATAL e FORTALEZA**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS:**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio de Janeiro  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Ceará

**SINDICATOS INDEPENDENTES:**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos do Estado de Pernambuco  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado de Alagoas  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio Grande do Norte  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Paraíba  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil  
Sindicato dos Empregados em Empresas Metroviárias de Belo Horizonte, Contagem e Betim

**I - DATA BASE MANUTENÇÃO**

[Cláusula 1 - GARANTIA DE DATA-BASE](#)

**II - SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO**

[Cláusula 2 - ABONO ÚNICO](#)

[Cláusula 3 - ADICIONAL](#)

**3.1 ADICIONAL NOTURNO**

**3.2 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ENERGIA ELÉTRICA**

**3.3 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS**

**3.4 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRAÇÃO**

**3.5 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

[Cláusula 4 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL](#)

[Cláusula 5 - AVISO PRÉVIO](#)

[Cláusula 6 - DIÁRIA ESPECIAL \(CIPA\)](#)

[Cláusula 7 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA](#)

[Cláusula 8 - DIFERENÇAS SALARIAIS](#)

[Cláusula 9 - FERIADOS REMUNERAÇÃO](#)

[Cláusula 10 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR](#)

[Cláusula 11 - HORA EXTRA](#)

- 11.1 HORA EXTRA – CÁLCULO
- 11.2 HORA EXTRA/COMPENSAÇÃO
- 11.3 HORA EXTRA INDENIZAÇÃO
- 11.4 HORA EXTRA TURNO

#### Cláusula 12 - INTEGRALIZAÇÃO DE AUXÍLIO – DOENÇA

### **III - DURAÇÃO DO TRABALHO**

#### Cláusula 13 - JORNADA DE TRABALHO

- 13.1 - JORNADA DE TRABALHO ALTERAÇÃO
- 13.2 - JORNADA DE TRABALHO DOBRA
- 13.3 - JORNADA DE TRABALHO ARTÍFICE E ASSISTENTE DE VIA PERMANENTE
- 13.4 - JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

### **IV - RELAÇÕES DE TRABALHO**

#### Cláusula 14 - ABONAMENTO

- 14.1 - ABONAMENTO - AUSÊNCIA DIAS DE PAGAMENTO
- 14.2 - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES
- 14.3 - ABONAMENTO AUSÊNCIA
- 14.4 - AUSÊNCIA – CATÁSTROFE
- 14.5 - ABONO - VANTAGENS PECUNIÁRIAS

#### Cláusula 15 - AUXÍLIO/SEGURO DE VIDA

#### Cláusula 16 - REVISÃO DO PCS

#### Cláusula 17 - DISCRIMINAÇÃO/PRECONCEITO

#### Cláusula 18 - GARANTIA FRENTE A CONVERSÃO TECNOLÓGICA

#### Cláusula 19 - CALENDÁRIO ANUAL

#### Cláusula 20 - LICENÇA LACTANTE

#### Cláusula 21 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO/ AVERBAÇÃO

#### Cláusula 22 - FORNECIMENTO DO DSS8030

#### Cláusula 23 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

#### Cláusula 24 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

#### Cláusula 25 - AUXÍLIO FUNERAL - DESPESAS REMOÇÃO

#### Cláusula 26 - DANOS MATERIAIS

#### Cláusula 27 - ESTABILIDADE

- 27.1 - ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL
- 27.2 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA
- 27.3 - ESTABILIDADE GESTANTE

#### Cláusula 28 - FÉRIAS

- 28.1 - FÉRIAS – CONVERSÃO
- 28.2 - FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
- 28.3 - FÉRIAS FRACIONAMENTO/ MESES NOBRES
- 28.4 - FÉRIAS GESTANTE
- 28.5 - FÉRIAS – PERÍODO DE GOZO

#### Cláusula 29 - LICENÇA

- 29.1 - LICENÇA MATERNIDADE
- 29.2 - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Cláusula 30 - PERNOITES DORMITÓRIOS

Cláusula 31 - TRANSFERÊNCIA

- 31.1 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS
- 31.2 - TRANSFERÊNCIA – SAÚDE

Cláusula 32 - TRANSPORTE

- 32.1 - TRANSPORTE CIRCULAR
- 32.2 - TRANSPORTE FORA DA SEDE
- 32.3 - TRANSPORTE GERAL
- 32.4 - TRANSPORTE PARA METROFERROVIÁRIOS
- 32.5 - TRANSPORTE SOCIAL

Cláusula 33 - UNIFORMES

Cláusula 34 - VALE

- 34.1 - VALE – ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO
- 34.2 - VALE TRANSPORTE

Cláusula 35 - VIAGEM

- 35.1 - VIAGEM DE PASSE
- 35.2 - VIAGEM DE PASSE CATEGORIA "C"

Cláusula 36 - ELEVÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Cláusula 37 - SESEF/PLANSFER

**V - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Cláusula 38 - ACIDENTE DE TRABALHO

- 38.1 - ACIDENTE DE TRABALHO – CAT
- 38.2 - ACIDENTE DE TRABALHO/EVENTOS ESPECIAIS
- 38.3 - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL – DESPESAS
- 38.4 - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

Cláusula 39 - ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula 40 - PLANO DE SAÚDE

Cláusula 41 - EXAMES PERIÓDICOS

Cláusula 42 - GARANTIA PARA ATUAÇÃO DA CIPA

Cláusula 43 - MÉDICO - LISTAGEM

Cláusula 44 - PLANTÃO AMBULATORIAL

Cláusula 45 - ÓCULOS DE GRAU

Cláusula 46 - POLÍTICA

- 46.1 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS
- 46.2 - POLÍTICA DE SAÚDE

Cláusula 47 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

**VI - RELAÇÕES SINDICAIS**

[Cláusula 48 - ACOMPANHAMENTO / COMISSÃO DE SINDICÂNCIA](#)  
[Cláusula 49 - COMUNICAÇÃO DE PALESTRAS DE INTERESSE GERAL](#)  
[Cláusula 50 - CADASTRO DE PESSOAL](#)  
[Cláusula 51 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL](#)  
[Cláusula 52 - CREDENCIAL DE TRÂNSITO - DIRIGENTES SINDICAIS](#)  
[Cláusula 53 - DÉBITOS COM O SINDICATO](#)  
[Cláusula 54 - AUSÊNCIA AO SERVIÇO](#)  
[Cláusula 55 - FÉRIAS DIRIGENTES SINDICAIS](#)  
[Cláusula 56 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS](#)  
[Cláusula 57 - NORMAS E PROCEDIMENTOS – RH](#)  
[Cláusula 58 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA](#)  
[Cláusula 59 - QUADRO DE AVISO](#)  
[Cláusula 60 - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS](#)  
[Cláusula 61 - REQUERIMENTOS](#)  
[Cláusula 62 - SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO](#)  
[Cláusula 63 - SINDICATO - LISTAGEM DE PESSOAL](#)  
[Cláusula 64 - PALESTRA PARA EMPREGADOS NOVOS](#)

## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

[Cláusula 65 - AUTO APLICABILIDADE](#)  
[Cláusula 66 - VIGÊNCIA](#)

---

### **I - DATA BASE MANUTENÇÃO**

#### **Cláusula 1 - GARANTIA DE DATA-BASE**

A CBTU garante a data base de 1º de maio para firmação de acordo coletivo ou revisão de dissídio.

[retorna](#)

---

### **II - SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO**

#### **Cláusula 2 - ABONO ÚNICO**

1- a CBTU concederá aos seus empregados, abono único, pago de uma única vez, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aqueles que estiverem no efetivo exercício de suas funções na data de assinatura do presente acordo.

2- fica assegurado o pagamento na mesma data aos empregados afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

[retorna](#)

---

### Cláusula 3 - **ADICIONAL**

#### 3.1 **ADICIONAL NOTURNO**

a CBTU pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados que trabalharem em horário noturno (22:00 às 05:00h).

#### 3.2 **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ENERGIA ELÉTRICA**

1- a CBTU pagará o percentual de 30% sobre o salário nominal a título de adicional de periculosidade por energia elétrica, aos empregados que estejam lotados e trabalhando habitualmente em áreas de risco e/ou que exerçam atividades de risco inerentes às atribuições da classe.

2- tal pagamento se dará mediante laudos técnicos individuais

#### 3.3 **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS**

a CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% aos empregados que, laboram em áreas de risco por inflamáveis, mediante prévia expedição de laudo técnico individual.

#### 3.4 **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRAÇÃO**

1- a CBTU pagará a todos os integrantes das classes GO 1261 e GO 1262, enquanto no exercício das atribuições próprias da classe, o adicional de periculosidade de 30% do salário nominal.

2- o disposto no item 1 não se aplica aos detentores de cargos de confiança.

#### 3.5 **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

1- a CBTU pagará adicional de 15% (quinze por cento) do salário aos empregados integrantes das classes de agente de segurança ferroviária, assistente de segurança ferroviária e vigilante ferroviário.

2- o disposto no item 1 não se aplica aos detentores de cargos de confiança.

[retorna](#)

---

### Cláusula 4 - **AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

1- a CBTU pagará o auxílio materno infantil aos seus empregados, pelos beneficiários do salário-família, até que completem 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos), na forma da regulamentação vigente.

2- o auxílio acima será concedido mediante a apresentação do(s) comprovante(s) da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação semestral de recibo(s) de pagamento(s).

3- sem prejuízo da concessão nos termos do item 2, a empresa pagará até 2 (dois) auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação.

4- no caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

5- nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da empresa, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

6- a CBTU, em cumprimento às portarias n.º 3296/86 e 670/97, do ministério do trabalho, efetuará o reembolso da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza.

7- o reembolso será pago à empregada-mãe que ao retornar da licença maternidade utilizar creche ou outro serviço de mesma natureza, para a guarda de seu filho, na faixa de idade de até seis meses.

8- no sistema de outra modalidade de serviço diferenciado de creche, o valor máximo a ser pago será de R\$130,00 (cento e trinta reais).

9- o pagamento dos benefícios dos itens 6 e 8 serão efetuados mediante comprovação.

10- os benefícios estabelecidos nos itens 6 e 8 excluem os benefícios constantes dos itens 1 e 2, com relação ao mesmo filho, inclusive para o cônjuge empregado.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 5 - **AVISO PRÉVIO**

a CBTU pagará, na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à empresa.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 6 - **DIÁRIA ESPECIAL (CIPA)**

a CBTU pagará diária especial aos empregados convocados para reuniões mensais da CIPA, fora de sua sede.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 7 - **DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA**

1- a CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário dos empregados integrantes das classes de agente

administrativo e assistente administrativo que exercem permanentemente as funções de caixa.

2- o pagamento do disposto no item 1 exclui os detentores de cargo de confiança e/ou função gratificada.

[retorna](#)

---

## Cláusula 8 - **DIFERENÇAS SALARIAIS**

1- a CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

2- a CBTU enviará, quando solicitado pelo sindicato de base, relatório contendo o nome, matrícula, órgão de lotação, função do empregado, bem como dos valores e motivos que determinaram o pagamento conforme o disposto no item 1.

[retorna](#)

---

## Cláusula 9 - **FERIADOS REMUNERAÇÃO**

1- a CBTU pagará na forma da legislação vigente ou concederá folga, os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos.

2- entende-se como ponto facultativo o dia em que a empresa suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o dia do ferroviário.

[retorna](#)

---

## Cláusula 10 - **GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

1- a CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$100,00 (cem reais) aos empregados que executam tarefas de apontador na forma da regulamentação vigente.

2- não se aplica o previsto no item 1 aos empregados detentores de cargos de infra-estrutura ou de cargos de confiança.

[retorna](#)

---

## Cláusula 11 - **HORA EXTRA**

### 11.1 **HORA EXTRA – CÁLCULO**

1- a CBTU considerará para efeito do cálculo do valor de horas extras, a composição da remuneração compreendida pelo salário, gratificação por tempo de serviço e adicionais salariais na forma do enunciado 264 do TST.

2- o pagamento disposto no item 1 será efetuado sempre pelo valor do salário do mês de recebimento.

## **11.2 HORA EXTRA/COMPENSAÇÃO**

a CBTU concederá folga, decorrente de prestação de horas extras, aos empregados que optarem por esta modalidade, considerando os respectivos adicionais legais.

## **11.3 HORA EXTRA INDENIZAÇÃO**

1- a CBTU indenizará, na forma da regulamentação vigente, a média das horas extras trabalhadas habitualmente no período de 12 meses, se suprimidas definitivamente.

2- caracteriza-se supressão definitiva, a suspensão da prestação do serviço extraordinário por período mínimo de 90 dias.

3- nessa situação, o pagamento da indenização deverá ser efetivado até 60 dias após a caracterização da supressão.

## **11.4 HORA EXTRA TURNO**

a CBTU pagará aos empregados sujeitos às jornadas especiais de 6 (seis) horas, como extras com respectivos adicionais de acréscimos de horas extras, as horas trabalhadas além da sexta, ficando a critério do empregado, a sua compensação em folga, exceção feita aos regimes de compensação.

[retorna](#)

---

## **Cláusula 12 - INTEGRALIZAÇÃO DE AUXÍLIO – DOENÇA**

1- a CBTU manterá os convênios já existentes com o INSS para pagamento do auxílio-doença.

2- a CBTU manterá o pagamento aos seus empregados do salário, 13º Salário e vantagens, nos termos da regulamentação vigente, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento até seu regresso às atividades normais quando:

- a) afastado para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) afastado para tratamento de doença profissional

[retorna](#)

---

## **III - DURAÇÃO DO TRABALHO**

### **Cláusula 13 - JORNADA DE TRABALHO**

#### **13.1 JORNADA DE TRABALHO ALTERAÇÃO**

1- a CBTU proibirá a alteração de jornada de trabalho, quando não homologadas pelo sindicato de base.

2- salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa, a empresa não poderá escalar nenhum empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

3- na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado será devido ao empregado, conforme sua opção:

- a) pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório ou;
- b) pagamento simples, horas normais, quando forem concedidos 2 (dois) repouso compensatórios.

4- a CBTU estudará no prazo de 90 dias a unificação das jornadas de trabalho no âmbito da Companhia, exceto escala de serviços.

5- a CBTU comunicará ao sindicato de base, sempre que houver necessidade de mudança das escalas de serviço.

### **13.2 JORNADA DE TRABALHO DOBRA**

1- a CBTU não permitirá a dobra de escala ou de jornada de trabalho garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

2- as horas prejudicadas do descanso na interjornada serão pagas, apenas, os adicionais respectivos.

3- na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a empresa concederá lanche aos empregados após a 4ª hora trabalhada.

### **13.3 JORNADA DE TRABALHO ARTÍFICE E ASSISTENTE DE VIA PERMANENTE**

1- a CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho do artífice e assistente de via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram o ponto e iniciam sua jornada de trabalho, (casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes), pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

2- fica a empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação, até a 5ª hora de trabalho.

### **13.4 JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS**

a CBTU assegurará aos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

[retorna](#)

---

## **IV - RELAÇÕES DE TRABALHO**

### **Cláusula 14 - ABONAMENTO**

#### **14.1 ABONAMENTO - AUSÊNCIA DIAS DE PAGAMENTO**

1- a CBTU dispensará os empregados de via permanente e de oficinas de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para o recebimento de seus salários.

2- quando estiver trabalhando ao longo da linha, o pessoal de manutenção da via permanente será dispensado todo o expediente, não sendo permitida a alteração do local de trabalho para a sede no dia do recebimento do salário.

3- o horário estabelecido no item 1 poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária.

4- os empregados que trabalham no setor administrativo ou área operacional em funções administrativas serão também dispensados por um turno, desde que não exista posto bancário acessível.

5- o benefício poderá obedecer escalonamento acordado com a chefia.

#### **14.2 ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES**

a CBTU abonará as ausências ao trabalho dos empregados estudantes, regularmente matriculados nas escolas de 1º e 2º graus ou superiores, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos, durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de 48 horas e apresentem comprovantes idôneos nos 2 dias subseqüentes à realização dos exames.

#### **14.3 ABONAMENTO AUSÊNCIA**

a CBTU abonará o dia de ausência ou atraso de empregado quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paradiста no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

#### **14.4 AUSÊNCIA – CATÁSTROFE**

a CBTU abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

#### **14.5 ABONO - VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

a CBTU abonará as horas necessárias para o empregado receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, abono de permanência, benefícios da REFER, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

[retorna](#)

---

#### **Cláusula 15 - AUXÍLIO/SEGURO DE VIDA**

a CBTU, em um prazo de noventa dias, fará seguro de vida em grupo em favor de seus empregados.

[retorna](#)

---

#### **Cláusula 16 - REVISÃO DO PCS**

a CBTU fará, no prazo de 120 (cento e vinte ) dias, a partir da data de assinatura do acordo, estudo visando a revisão do PCS.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 17 - **DISCRIMINAÇÃO/PRECONCEITO**

a CBTU desenvolverá atitudes positivas entre seus empregados, visando evitar discriminação racial, sexual, religiosa, deficiência física permanente ou temporária e de assédio sexual.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 18 - **GARANTIA FRENTE A CONVERSÃO TECNOLÓGICA**

a CBTU requalificará e/ou realocará seus empregados nos casos que ocorrer implantação de inovação tecnológica.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 19 - **CALENDÁRIO ANUAL**

1- a CBTU propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

2- o disposto no item 1 não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

3- sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas, para tanto, após assinatura deste acordo a CBTU, divulgará o calendário de compensação relativo ao exercício de 1999 e em dezembro de 1999, o calendário de compensação relativo ao exercício de 2000.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 20 - **LICENÇA LACTANTE**

a CBTU se obriga a conceder 2(duas) horas diárias, a escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 12(doze) meses.

### Cláusula 21 - **ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO/ AVERBAÇÃO**

a CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, na forma da regulamentação vigente, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados, quando trabalhavam:

- a) em autarquias e no serviço público federal, estadual, ou municipal da administração direta e indireta;
- b) no serviço militar obrigatório;
- c) nos CFP's como aluno-aprendizes ou aspirantes a aluno-aprendiz.

### Cláusula 22 - **FORNECIMENTO DO DSS8030**

a CBTU preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos DSS8030 ( antigo SB40), de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação e normas regulamentares vigentes.

### Cláusula 23 - **ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO**

1- a CBTU prestará assistência jurídica aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal, for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação do emprego.

2- a assistência jurídica compreenderá o acompanhamento do empregado, através de profissional do departamento jurídico, nas delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réu.

3- a empresa providenciará, de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

### Cláusula 24 - **LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

a CBTU abonará a ausência de empregados, para acompanhamento de familiares de 1º grau e cônjuge/ companheiro ou pessoa que viva sob a dependência econômica, registrada em seus assentamentos funcionais, em caso de doenças, mediante análise e parecer das áreas de recursos humanos.

## Cláusula 25 - **AUXÍLIO FUNERAL - DESPESAS REMOÇÃO**

1- a CBTU manterá as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

2- nos casos de falecimentos de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos, ainda que, nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência "ex- ofício", no período de adaptação à nova sede (02 anos), a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para à cidade sede de origem.

[retorna](#)

---

## Cláusula 26 - **DANOS MATERIAIS**

a CBTU não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

[retorna](#)

---

## Cláusula 27 - **ESTABILIDADE**

### 27.1 **ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL**

1- a CBTU não rescindirá o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

2- caso o empregado fique incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, será readaptado e reenquadrado no plano de cargos e salários (PCS), respeitadas as condições legais.

3- os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

4- as reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda, inclusive de seus benefícios de moradia.

5- os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do sindicato de base.

6- as despesas decorrentes de readaptação tais como deslocamento dos empregados de suas sedes de trabalho para o local da readaptação, serão cobertas pela empresa.

7- a empresa entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passaram por processo de readaptação no prazo máximo de 08 (oito) dias após a realização da inspeção médica.

8- a empresa garantirá as vantagens, benefícios e adicionais próprios da classe até a conclusão do processo de readaptação.

9- a empresa se obrigará em efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de sua rescisão contratual (exames demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

## **27.2 ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

a CBTU não poderá dispensar seus empregados optantes pelo FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo (art. 6º decreto 99684/90) e cometimento de falta grave. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

## **27.3 ESTABILIDADE GESTANTE**

1- a CBTU assegurará à empregada gestante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, excetuando o cometimento de falta grave.

2- caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos, atestados pela área médica será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurado todos os direitos e vantagens adquiridos (artigo 392 e 393 da CLT).

3- o disposto no item 1 aplica-se, também, às empregadas que vierem a praticar a adoção

[retorna](#)

---

## **Cláusula 28 - FÉRIAS**

### **28.1 FÉRIAS – CONVERSÃO**

a CBTU concordará com a conversão pecuniária do abono de férias para o início desta ou também para o final, a critério do empregado.

### **28.2 FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

a CBTU adiantará, também, aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

### **28.3 FÉRIAS FRACIONAMENTO/ MESES NOBRES**

1- a CBTU permitirá o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10(dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

2- a empresa viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

#### 28.4 FÉRIAS GESTANTE

1- a CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, observando o disposto no art.134 CLT.

2- esse benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

#### 28.5 FÉRIAS – PERÍODO DE GOZO

1- a CBTU garantirá que o início do período de gozo de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

2- não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3- a empresa será obrigada a efetuar o pagamento de salário das férias com antecedência mínima de 3 dias úteis de seu início.

[retorna](#)

---

### Cláusula 29 - LICENÇA

#### 29.1 LICENÇA MATERNIDADE

1- a CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante, pelo período de 120 dias.

2- esta licença será extensiva às empregadas que venham adotar filhos até 12 meses de idade.

#### 29.2 LICENÇA NÃO REMUNERADA

a CBTU a critério de cada organismo, concederá licença não remunerada, para os empregados interessados, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da regulamentação vigente.

[retorna](#)

---

### Cláusula 30 - PERNOITES DORMITÓRIOS

1- a CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupas de cama e banho de forma individualizada, e fornecerão, nos locais onde não contar com dormitórios, condições adequadas para o repouso do empregado.

2- onde as condições previstas do item 1 não forem atendidas, os empregados serão alojados em hotéis segundo a regulamentação vigente.

[retorna](#)

---

## Cláusula 31 - **TRANSFERÊNCIA**

### 31.1 **TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS**

a CBTU atenderá pedidos de transferência dos créditos bancários dos empregados, remetendo-os aos bancos conveniados que oferecerem melhores condições de atendimento.

### 31.2 **TRANSFERÊNCIA – SAÚDE**

a CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos, através de análise das áreas médicas e serviço social da empresa.

[retorna](#)

---

## Cláusula 32 - **TRANSPORTE**

### 32.1 **TRANSPORTE CIRCULAR**

1- a CBTU fornecerá transporte gratuito da residência/trabalho ou vice-versa, aos seus empregados que por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada além do horário de circulação de transporte coletivo operando, entre 23:00 e 06:00 horas.

2- nas localidades em que o horário de circulação dos transportes coletivos estejam em desacordo com o do item 1, os organismos da empresa acordarão com os sindicatos a forma do fornecimento do transporte.

### 32.2 **TRANSPORTE FORA DA SEDE**

1- a CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de sua sede.

2- será dada preferência ao transporte rodoviário, sendo que o mesmo será do local de trabalho à estação rodoviária e da estação rodoviária para o local de trabalho.

3- os caso excepcionais serão discutidos e acordados com os sindicatos de base.

### 32.3 **TRANSPORTE GERAL**

a CBTU concederá transporte ferroviário urbano e suburbano aos seus empregados.

### 32.4 TRANSPORTE PARA METROFERROVIÁRIOS

1- a CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto no final dela.

2- o pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha, exceto GEOVIA, ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, tais como: junto com, ferramentas e máquinas que não estejam devidamente acondicionadas, bem como junto com combustíveis.

### 32.5 TRANSPORTE SOCIAL

a CBTU permitirá aos empregados que residem ao longo da via férrea onde não haja transporte adequado, utilizarem-se de qualquer meio de locomoção da empresa com o objetivo de atendimento médico/odontológico ou compras de gêneros alimentícios, para si e seus dependentes.

[retorna](#)

---

### Cláusula 33 - UNIFORMES

1- a CBTU fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

2- os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

3- serão fornecidos 2 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

4- para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das mesmas.

5- a empresa fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica ocupacional de saúde com a participação da CIPA.

6- todo e qualquer EPI adquirido pela empresa, obrigatoriamente, possuirá certificado de aprovação (C.A.) emitido por órgãos competentes/credenciados.

[retorna](#)

---

### Cláusula 34 - VALE

#### 34.1 VALE – ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

1- a CBTU fornecerá vale alimentação e/ou vale refeição aos seus empregados, na forma da regulamentação vigente.

2- o valor facial do vale será de R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos).

3- serão concedidos a todos empregados 26 (vinte e seis) tíquetes mensais.

4- a CBTU concederá, exclusivamente, na vigência deste Acordo, e uma única vez, 30 (trinta) tíquetes, no valor facial de R\$ 8,50 ( oito reais e cinqüenta centavos).

#### **34.2 VALE TRANSPORTE**

1- a CBTU concederá vale transporte a todos os empregados, que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual, para cumprimento da jornada de trabalho, nos termos da lei.

2- a empresa distribuirá os vales transportes aos seus empregados até o penúltimo dia útil de cada mês.

3- os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos a nível regional com a participação do sindicato de base.

[retorna](#)

---

#### **Cláusula 35 - VIAGEM**

##### **35.1 VIAGEM DE PASSE**

a CBTU pagará a todo empregado que se deslocar do local que se encontra lotado, para outro, para execução de tarefas típicas de sua classe, todo o tempo despendido em viagem como hora normal.

##### **35.2 VIAGEM DE PASSE CATEGORIA "C"**

a CBTU pagará o tempo despendido na viagem de passe ao pessoal da categoria "C", bem como todo tempo despendido na espera de equipamentos, composição ou de transportes, como hora normal (simples).

[retorna](#)

---

#### **Cláusula 36 - ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE**

a CBTU manterá e desenvolverá programas na empresa, visando a elevação do nível de escolaridade e a reciclagem profissional.

[retorna](#)

---

#### **Cláusula 37 - SESEF/PLANSFER**

a CBTU manterá o pagamento do abono PLANSFER aos seus empregados, no valor de R\$ 39,73 (trinta e nove reais e setenta e três centavos), não mais promovendo o repasse ao SESEF.

[retorna](#)

---

## **V - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

### **Cláusula 38 - ACIDENTE DE TRABALHO**

#### **38.1 ACIDENTE DE TRABALHO – CAT**

a CBTU determinará o fornecimento do formulário comunicação de acidente de trabalho-CAT, nos casos de acidentes ocorridos nos alojamentos das empresas, quando o empregado estiver em repouso (interjornada), para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

#### **38.2 ACIDENTE DE TRABALHO/EVENTOS ESPECIAIS**

a CBTU emitirá o formulário comunicação acidente de trabalho - CAT, nos casos de acidentes ocorridos com seus empregados, quando representando a empresa em eventos especiais, atendidas as condições legais.

#### **38.3 ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL – DESPESAS**

1- a CBTU pagará ou reembolsará mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho, bem como as ocasionadas pelas condições insalubres de seu local de trabalho e/ou atividade profissional.

2- a empresa compromete-se a agilizar o disposto acima até 10 (dez) dias do pedido do empregado.

#### **38.4 DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO**

1- a CBTU obriga-se a manter o controle das doenças ocupacionais, estabelecido que a CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidente de trabalho sofridos pelos empregados.

2- a empresa fica obrigada a remeter bimestralmente ao sindicato de base o relatório com todas as informações conforme o disposto no item 1.

3- a empresa se compromete a cumprir o disposto nas NR's 7 e 9.

[retorna](#)

---

### **Cláusula 39 - ATESTADOS MÉDICOS**

1- a CBTU aceitará atestados médicos/odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, PLANSFER, do sindicato de base ou particulares onde inexistir serviço médico da empresa, no que diz respeito a licença remunerada de seus empregados, para atendimento próprio, apresentados no prazo de até 10 (dez) dias.

2- onde existir serviço médico da empresa, o empregado terá até 3 (três) dias úteis consecutivos para a regularização da ausência junto ao mesmo, conforme regulamentação vigente.

3- exigida a presença do empregado para reavaliação médica, a empresa pagará diárias de viagem especial e abonará os dias necessários ao deslocamento, estada e retorno ao domicílio.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 40 - **PLANO DE SAÚDE**

1- a CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, o qual consiste num reembolso mensal a cada empregado, podendo possuir dependentes.

2- o valor limite do reembolso é estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira definida para o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO da CBTU.

3- o valor limite do reembolso do Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, não poderá exceder a 50% do valor total pago, mensalmente, pelo empregado ao Plano de Saúde.

4- a concessão do benefício está condicionada a existência de recursos destinados ao Programa de Assistência Médica Odontológica – AMO, aprovado através de Projeto de Lei em cada exercício.

5- o benefício é regulamentado pela Norma de Reembolso, do Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, NA/0001-99/DEGES.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 41 - **EXAMES PERIÓDICOS**

1- a CBTU fará exames periódicos em seus empregados bianualmente, salvo nos casos em que haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

2- nas localidades em que houver condições, a empresa firmará convênios para que tais exames sejam realizados em um único lugar.

3- a empresa efetuará o ressarcimento das despesas, inclusive urbanas, decorrentes da locomoção do empregado.

4- a empresa poderá incluir nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às empregadas, bem como exames da próstata a seus empregados, quando solicitados pelos mesmos.

5- a empresa colocará a disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 42 - **GARANTIA PARA ATUAÇÃO DA CIPA**

1- a CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes dos empregados suplentes a estabilidade preconizada na lei para o titular.

2- a empresa divulgará as eleições com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicando ao sindicato de base.

3- a empresa abonará o ponto dos representantes das CIPAs de acordo com o seguinte critério:

a) abono de 05 (cinco) horas semanais de todos os representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigações de ocorrências na área de atuação a qual pertence, desde que comprovado em ata;

b) no dia das eleições, quando o abonamento será estendido aos candidatos e fiscais.

4- os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 43 - **MÉDICO – LISTAGEM**

a CBTU afixará nos locais de trabalho listagem das entidades hospitalares e/ou médicos credenciados para atendimento de acidente de trabalho.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 44 - **PLANTÃO AMBULATORIAL**

a CBTU se compromete a providenciar transporte adequado e em tempo hábil aos empregados, para atendimento em casos de acidente ou doença em serviço.

## Cláusula 45 - **ÓCULOS DE GRAU**

a CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

## Cláusula 46 - **POLÍTICA**

### 46.1 **POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS**

1- a CBTU, no que se refere a política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial n.º 3.195/88 do ministério da saúde.

2- consoante recomendação da organização internacional do trabalho, não serão exigidos por parte da empresa, exames admissionais e/ou pedido que denuncie o vírus do HIV.

3- a empresa prestará apoio ao empregado que por motivo de doença, necessite mudar de função, orientando seus companheiros de trabalho no que concerne a aceitação desse novo membro no setor.

4- a empresa respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

5- o empregado não é obrigado a informar a empresa sobre a situação em relação à AIDS, conforme código de ética médica.

### 46.2 **POLÍTICA DE SAÚDE**

1- a CBTU, através da área de recursos humanos, e dentro de sua disponibilidade, formulará programa médico e psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas.

2- a empresa promoverá reuniões nacionais e/ou regionais para debater sua política de saúde, com a participação dos sindicatos de base.

## Cláusula 47 - **REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA**

1- a CBTU permitirá que os empregados à disposição do serviço médico para fins de revisão médica e/ou psicológica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

2- os exames médicos, nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

[retorna](#)

---

## **VI - RELAÇÕES SINDICAIS**

### **Cláusula 48 - ACOMPANHAMENTO / COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

a CBTU permitirá assistência, ao empregado submetido às comissões de sindicância/apuração, por representante do sindicato de base.

[retorna](#)

---

### **Cláusula 49 - COMUNICAÇÃO DE PALESTRAS DE INTERESSE GERAL**

a CBTU comunicará ao sindicato de base as palestras, de interesse geral dos empregados, a serem realizadas.

[retorna](#)

---

### **Cláusula 50 - CADASTRO DE PESSOAL**

a CBTU fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos sindicatos, desde que autorizado pelos mesmos, podendo ser fornecido por meio magnético.

[retorna](#)

---

### **Cláusula 51 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

1- a CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia do pagamento dos salários dos empregados.

2- na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições, a empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

[retorna](#)

---

## Cláusula 52 - **CREDENCIAL DE TRÂNSITO - DIRIGENTES SINDICAIS**

a CBTU concederá aos dirigentes e representantes sindicais, mediante requisição da diretoria do sindicato de base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linha e locomotivas escoteiras, observado o RGO.

[retorna](#)

---

## Cláusula 53 - **DÉBITOS COM O SINDICATO**

a CBTU consultará o sindicato, quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados, sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-lo na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalente a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

[retorna](#)

---

## Cláusula 54 - **AUSÊNCIA AO SERVIÇO**

a CBTU providenciará através da chefia imediata do empregado, toda vez que o mesmo estiver ausente do trabalho, sem justificativa, por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos, que seja comunicado, por escrito, ao sindicato de base.

[retorna](#)

---

## Cláusula 55 - **FÉRIAS DIRIGENTES SINDICAIS**

a CBTU concorda que os sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas.

[retorna](#)

---

## Cláusula 56 - **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

1- a CBTU liberará, a critério de cada organismo, os dirigentes dos sindicatos de base em número mínimo de 02 (dois) e máximo de 5 (cinco), por base, com remuneração, tíquete refeição e/ou tíquete alimentação e vale transporte, excluído o pagamento dos adicionais (periculosidade, insalubridade, risco de vida, penosidade, quebra de caixa e gratificação de apontador).

2- será concedido a critério de cada organismo, ausência a empregados convocados, exclusivamente pelo sindicato da base a qual pertença, por período máximo de 45 dias/homens/mês, com remuneração e benefícios, excluído o pagamento dos adicionais (periculosidade, insalubridade, risco de vida, penosidade, quebra de caixa e gratificação de apontador).

3- a concessão estabelecida no item 2 será utilizada pelo sindicato de base conforme suas conveniências, devendo o mesmo solicitar o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 57 - **NORMAS E PROCEDIMENTOS – RH**

A CBTU fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de noventa dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre recursos humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste acordo coletivo de trabalho.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 58 - **PENALIDADE INADIMPLÊNCIA**

1- a CBTU, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste acordo, receberá notificação dos sindicatos de base, através de seu Superintendente de Recursos Humanos e Organizacionais (SUREH) na AC e dos Superintendentes nas STU's, que terão 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o reclamante para solução administrativa.

2- a empresa criará uma comissão de âmbito nacional para avaliar, acompanhar e promover todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste acordo com a participação das entidades sindicais.

3- caso a empresa não respeite a posição tomada pela comissão e também não havendo consenso na mesma para resolução do conflito, será proferida decisão por arbitramento extrajudicial, constituída pelas partes.

4- caracterizada a inadimplência administrativa, a CBTU dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o sindicato de base reclamante de todas as despesas decorrentes.

5- caracterizada a inadimplência pelo árbitro constituído, a empresa recolherá aos cofres do sindicato de base reclamante, uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma acumulativa quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo, em favor dos empregados envolvidos.

6- persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do ministério do trabalho, tendo os sindicatos de base competência de substituto processual.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 59 - **QUADRO DE AVISO**

a CBTU permitirá a afixação de quadros de avisos exclusivos dos sindicatos de base, nas dependências da empresa, em locais apropriados e visíveis, para comunicação à categoria de interesses da mesma e do sindicato de base, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 60 - **RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS**

A CBTU fornecerá ao sindicato de base a relação de admissões e desligamentos.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 61 - **REQUERIMENTOS**

a CBTU enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo na empresa.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 62 - **SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO**

a CBTU somente fará processamento de desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de descontos em folha, quando comandados pelo sindicato de base.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 63 - **SINDICATO - LISTAGEM DE PESSOAL**

a CBTU fornecerá relação dos empregados desligados, demitidos ou que se encontram afastados por outros motivos.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 64 - **PALESTRA PARA EMPREGADOS NOVOS**

a CBTU concederá ao sindicato de base um período sob a responsabilidade da área de treinamento dentro do plano de treinamento básico de integração junto aos novos empregados.

[retorna](#)

---

### **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 65 - **AUTO APLICABILIDADE**

as cláusulas constantes deste acordo coletivo de trabalho são auto aplicáveis, a partir de sua vigência, salvo as que dependam de regulamentação para sua implementação, as quais deverão ser regulamentadas no prazo máximo de 30 dias.

[retorna](#)

---

#### Cláusula 66 - **VIGÊNCIA**

as condições de trabalho do presente acordo terão vigência por 12(doze) meses, a partir de 1º de maio de 1999 até 30 de abril de 2000.

[retorna](#)

---